



**EMENDA Nº 95/2016 (REDAÇÃO)**  
**(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)**

**Ao PL 1.107, de 2016, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

**Dê-se ao art. 34 do presente projeto de lei a seguinte redação:**

**"Art. 34.** As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias."

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para também permitir priorizar a alocação de recursos na elaboração da proposta orçamentária às pessoas com deficiência.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em

**Deputado Robério Negreiros**  
**PSDB-DF**